

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALISADO – LOTE 1 E GÁS PROPANO A
GRANEL – LOTE 2**

**(Acordo Quadro para Fornecimento de Gás da Central de Compras da
Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega)**

**PUBLICITADO ATRAVÉS DO ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 5752/2019, DRE DE 4 DE
JUNHO DE 2019.**

ÍNDICE

PARTE I	4
DO CONTRATO	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais.....	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato.....	4
Artigo 4.º	5
Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 5.º	7
Obrigações da entidade adjudicante	7
Artigo 6.º	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Artigo 7.º	7
Alterações ao contrato	7
Artigo 8.º	7
Cessão da posição contratual	7
Artigo 9.º	7
Subcontratação.....	7
Artigo 10.º	8
Preço base.....	8
Artigo 11.º	8
Preço e condições de pagamento	8
Artigo 12.º	8
Boa-fé	8
Artigo 13.º	8
Uso de sinais distintivos	8
PARTE II	9
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	9
Artigo 14.º	9
Aceitação dos produtos	9
Artigo 15.º	9
Outras especificações técnicas.....	9
Artigo 16.º	9
Local e prazo para o fornecimento	9
PARTE III.....	9

DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Artigo 17.º	9
Sanções	9
Artigo 18.º	9
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	9
Artigo 19.º	10
Comunicações e notificações	10
Artigo 20.º	10
Cláusula arbitral e foro competente.....	10
Artigo 21.º	10
Direito aplicável.....	10

PARTE I

DO CONTRATO

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Gás Natural Canalizado – Lote 1 e Gás Propano a Granel – Lote 3, ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, publicitado no DRE de 4 de junho de 2019, através do Anúncio de procedimento n.º 5752/2019,.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição Gás Natural Canalizado – Lote 1 e Gás Propano a Granel – Lote 2, tem a duração de 24 meses a contar da data da sua celebração, ou até ao limite do preço contratual, para cada um dos lotes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro.
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário fornecer o bem objeto do presente procedimento, tendo em conta as seguintes disposições:

DO LOTE 1 – GÁS NATURAL CANALIZADO:

a) O fornecimento de gás natural para os seguintes equipamentos:

Infraestrutura	Freguesia	CUI	Consumo estimado/Ano (Kwh)
Piscinas Municipais do Marco	Marco	PT17002000003121535ZK	850.000
Estádio Municipal do Marco	Marco	PT1702000003121534ZC	64.000
Bar do Estádio Municipal do Marco	Marco	PT1702000003123728HY	5.000
EB1 Igreja	Vila Boa de Quires e Maureles	PT1702000003127783XJ	55.000
Centro Escolar do Marco	Marco	PT17002000003133547PG	78.000
Esc. Secundária do Marco	Marco	PT1702000003134042YQ	300.000
PAV. VB Quires	VB Quires e Maureles	PT1702000003128247FV	13.000

- b) A previsão do consumo de gás natural no conjunto dos edifícios é de 1.365.000 Kwh/ano, até ao limite máximo do valor do contrato;
- c) O fornecimento de gás natural será efetuado de forma permanente e contínua, garantindo as condições necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos dos edifícios;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os equipamentos, mão-de-obra e serviços complementares necessários e suficientes ao total cumprimento do fornecimento que vier a ser adjudicado.

DO LOTE 2 – GÁS PROPANO A GRANEL

- a) Fornecimento, em regime contínuo, de Gás Propano a Granel para os seguintes equipamentos:

Infraestrutura	Freguesia	Consumo estimado/ANO (Kg)
Piscinas Municipais de Alpendurada	Alpendorada, Várzea e Torrão	75.000
Centro Escolar de Vila Boa do Bispo	Vila Boa do Bispo	4000
Centro Escolar de Sande	Sande e S. Lourenço	4000
Estádio Municipal de Alpendorada	Alpendorada, Várzea e Torrão	20.000
Pavilhão Desportivo José Oliveira	Alpendorada, Várzea e Torrão	3000
EB 2/3 Alpendorada	Alpendorada, Várzea e Torrão	7000
Escola Secundaria de Alpendorada	Alpendorada, Várzea e Torrão	7000
EB 23 Toutosa	Santo Isidoro e Livração	4500
EB 2/3 Sande	Sande e S. Lourenço	7000
EB 2/3 Marco	Marco	7000

- b) Manutenção da rede de distribuição e instalação de gás, proveniente de cada um dos reservatórios, até cada um dos pontos de utilização;
- c) É da responsabilidade da entidade fornecedora a elaboração de todo o processo de licenciamento a submeter às respetivas entidades licenciadoras, bem como o pagamento das taxas inerentes ao referido licenciamento, que inclui a respetiva certificação junto das entidades competentes;
- d) É da responsabilidade da entidade fornecedora toda a manutenção, segurança e testes de hidráulica dos respetivos equipamentos e instalações, bem como as obras de construção civil que se venham a mostrar necessárias ao correto fornecimento e abastecimento dos respetivos equipamentos e instalação dos reservatórios;
- e) É da responsabilidade da entidade fornecedora suportar todos os encargos com o transporte dos bens;
- f) A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Fornecer todas a informação necessárias ao correto fornecimento dos bens objeto do presente contrato.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás.

Artigo 9.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

1. O **preço base é de 325.040,00€ (Trezentos e vinte e cinco mil e quarenta euros)**, e representa o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem objeto do contrato a celebrar, tendo por base a média de consumos dos últimos 3 anos.

2. O preço referido no número anterior, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal, é distribuído pelos seguintes lotes:

LOTE 1 – 131.972,00€ (Cento e trinta e um mil, novecentos e setenta e dois euros);

LOTE 2 – 193.068,00€ (Cento e noventa e três mil e sessenta e oito cêntimos);

3. O preço referido nos números anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com mão-de-obra, abrangendo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, assim como todos os aspetos logísticos necessários à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede e demais taxas legalmente definidas.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 14.º

Aceitação dos produtos

1. A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos, bem como, em relação à quantidade adjudicada.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 15.º

Outras especificações técnicas

A adjudicatária deverá cumprir com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de encargos e os constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro respetivo

Artigo 16.º

Local e prazo para o fornecimento

Os produtos objeto do presente contrato são fornecidos, em regime de fornecimento contínuo, junto dos locais identificados na Clausula 4.ª, para cada um dos Lotes em concurso.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Câmara Municipal de Marco de Canaveses pessoa coletiva número 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 – Marco de Canaveses, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento: números de telefone 255 538 800 - Fax: 255 538 899 – email: info@cm-marco-canaveses.pt – a.compras@cm-marco-canaveses.pt

Artigo 20.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás.

Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.